



Projeto de Lei 042/2023

O vereador Jaime José Vieira Júnior no uso de suas atribuições legais apresenta a mesa diretiva da câmara municipal o apresenta projeto de lei:

SUMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Mônica, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibido a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Saúde ou Secretaria de Meio ambiente.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratada ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Mônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º Verificando-se algum impedimento, para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º Deverá ser desencadeado pelo setor de saúde ou Secretaria de Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º É crime soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, o crime é previsto pelo artigo 32 da Lei nº 9.605/98, com alteração da Lei nº 14.064/2020, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda.

Art. 9º Faculta ao setor de meio ambiente ou Secretaria de Saúde do município a proceder o registo ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, 12 de Junho de 2023.



JAIME JOSÉ VIEIRA JUNIOR
Vereador